



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
RESOLUÇÃO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.005239/2024-22

RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 002/2024

Aprova o Parecer CEE/PI nº 002/2024, favorável a renovação de reconhecimento, até 31 de dezembro de 2028, do Curso LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, do Campus Poeta Torquato Neto, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Teresina (PI), com recomendações.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 144/2019,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 002/2024, relatado pelo Conselheiro Carlos Alberto Pereira da Silva, na Sessão Plenária do dia 18 de janeiro de 2024, favorável a renovação de reconhecimento, até 31 de dezembro de 2028, do Curso LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, Campus Poeta Torquato Neto, na cidade de Teresina (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI n.º 002/2024.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 18 de janeiro de 2024.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva.

Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 002/2024 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI).

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 25/01/2024, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 08/02/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010880485** e o código CRC **9854FDFF**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.005223/2024-10

PARECER CEE/PI Nº 002/2024

Opina pela renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2028, do Curso LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, do Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes – CCECA, Campus Torquato Neto, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, em Teresina (PI), com recomendações.

PROCESSO: CEE-PI nº 144/2019 de 09/07/2019

INTERESSADO: UESPI

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia

RELATOR: Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

APROVADO: 18/01/2024

I – HISTÓRICO

Atendendo aos prazos previstos para a renovação do reconhecimento do curso, o Reitor da IES encaminhou a documentação necessária para estas finalidades no início de julho de 2019. O processo, por decisão da Comissão de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação – CEE/PI, foi redistribuído a esse conselheiro em 14/12/2023, segundo a Resolução CEE/PI nº 080/2012, que estabeleceu o novo formato da estrutura orgânica da Universidade Estadual do Piauí – UESPI.

Registra-se que no intervalo de tempo do processo neste Colegiado e a data deste parecer deu-se em razões de procedimentos diversos tais como cumprimento de diligência relativa à complementação e substância de documentos que compõem o processo de credenciamento; seleção, por meio de edital, de profissionais docentes com experiência no ensino superior, para composição das comissões de verificação *in loco* dos distintos Centros e a análise das condições de funcionamentos dos cursos, bem como a época as condições de isolamento a qual a sociedade brasileira foi submetida pela COVID-19. O Parecer CEE/PI nº 210/2015, Resolução CEE/PI nº 213/2015, Decreto nº 16.360 de 23/12/2015, DOE nº 241 de 23/12/2015, com vigência até 31/12/2019. Em 28/09/2021 foi emitida a Resolução CEE/PI nº 083/2021, a qual prorrogava o reconhecimento de vinte e quatro cursos da UESPI, em onze unidades – digo Centros e CIES, conforme consta no Anexo I, da citada resolução, tendo na lista anexa o curso de Licenciatura em Pedagogia do CCECA, com vigência até 31/12/2021, com mesmo Decreto (Dec. 16.360 DOE de 23/12/2015). Em 19/04/2022, foi emitida a Resolução CEE/PI nº 071/2022, que prorrogava em caráter excepcional, a vigência do credenciamento da UESPI e, automaticamente

prorrogava os atos de renovação dos cursos que deram entrada com processos para a renovação de seus reconhecimentos, até o ato conclusivo do processo de credenciamento, conforme especificado no art. 2º da citada Resolução. **Em 19/05/2022 foi emitida a Resolução CEE/PI nº 076/2022**, que revogou a Resolução CEE/PI nº 071/2022, mas manteve as determinações da Resolução CEE/PI nº 071/2022. Em 18/10/2023 é aprovado o credenciamento da UESPI, através do Processo CEE/PI nº 197/2020, com Parecer CEE/PI nº 257/2023 e Resolução CEE/PI nº 239/2023. Portanto, conforme decisão do Pleno do CEE de 19/05/2022 e constante na **Resolução CEE/PI nº 076/2022**, a data limite de vigência dos cursos, que deram entrada em processos no CEE – solicitando renovação de reconhecimentos -, é 18 de outubro de 2023. A partir dessa, a vigência será determinada por novo ato de renovação, conforme solicitação de cada processo protocolizado no CEE/PI, no período correspondente.

O Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes – CCECA, no Campus Poeta Torquato Neto na cidade de Teresina (PI), dispõe atualmente de dois cursos superiores: Licenciatura em Pedagogia e Bacharelado em Jornalismo.

O presente Parecer trata da solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia, ofertado pelo CCECA/UESPI.

II – RELATÓRIO

No processo consta a seguinte documentação do curso: Ofício nº 0365/2019-GAB/Reitoria encaminhando o processo em tela (fl. 01); Ofício nº 0594/2018-GAB/Reitoria com relação de Resolução/Parecer/Decreto/DOE e outros, referente ao curso (fls.03 a 19); o Projeto Político Pedagógico, com informações circunstanciadas (fls. 20 a 122). Por se tratar de um processo de 2019, esse conselheiro, fez uma visita à coordenação do curso, *in loco*, em 16/01/2024, onde questionei a atualização do PPC do curso, prontamente recebi o novo PPC, aprovado pela Resolução CEPEX nº 117/2023 (fls.199 a 303), no qual vem especificando: seu surgimento, contextualização e estrutura até junho de 2023; Currículo Lattes da então Coordenadora (fls. 124 a 137) – Dra. Valdirene Gomes de Sousa, a qual foi substituída por Dra. Antônia Alves Pereira Silva e em 2023 pela Ma. Dalva de Oliveira Lima Braga, permanecendo a última até a presente data. O NDE do curso é formado por 06 (seis) professores, conforme quadro (fl. 292) e tendo por base a Resolução CONAES nº 001/2010 e Resolução CEPEX nº 36/2014.

O curso está organizado em nove semestres com carga horária total de 3.430(três mil quatrocentos e trinta) horas de “atividades acadêmicas de conteúdos científicos culturais, formação docente e atividades complementares (2.340h de disciplinas, 450h de estágio supervisionado, 100h de atividades complementares, 345h de atividades curriculares de extensão-ACE, 195h de TCC), que devem ser integralizadas no mínimo em quatro anos e seis meses (nove semestres) e no máximo sete anos (quatorze semestres)”. Funciona nos turnos manhã e noite. O regime de acadêmico é de 35 vagas por semestre, o quadro com a distribuição de estudantes de 2018 até 2022, considerando ingressantes, desistentes e graduados é:

Período/ano	Ingressantes	Desistente	Graduados
2018	79	8	42
2019	76	4	30
2020	67	10	7
2021	99	10	46
2022	63	4	57

Quadro com demonstrativo do corpo docente (fl. 289) – 27 docentes efetivos (12 doutores, 13 mestres e 02 especialistas), regime de trabalho: 20 com DE, 07 com TI (40h); quadro descritivo com a situação acadêmica dos estudantes do curso do ano de 2013 até 2019 (fl. 144) e de 2018 até 2022 (fl. 217); Estrutura curricular e matriz (fls.222 a 227); Fluxograma (fl. 228); Quadro da distribuição das disciplinas por área do conhecimento (fls. 229 a 230); Ementas das disciplinas (fls. 231 a 276); Metodologia, Estágio curricular, TCC e ACE (fls. 277 a 285); Política de apoio ao discente (fl.288); Memorando da Biblioteca Central Nº 14/2020 de 22/01/2020 com informações gerais do acervo bibliográfico (fls. 87 a 89); Descrição das instalações físicas do curso com fotografias (fls. 90 a 127) e (fls. 293 a 294); Descrição do processo de avaliação (fls.295 a 298); referências (fls. 299 a 300); Quadro com equivalência curricular (fls. 302 a 303); relatório parcial de autoavaliação institucional da UESPI/2016 (fls. 130 a 157); quadro com avaliação do ENADE de 2005 a 2021 (fl. 195), conforme quadro resumo apresentado abaixo:

2005		2008		2011		2014		2017		2021	
ENADE	CPC	ENADE	CPC	ENADE	CPC	ENADE	CPC	ENADE	CPC	ENADE	CPC
4	-	3	3	4	3	3	3	5	3	4	-

O curso admite três princípios históricos que são considerados e reafirmados no PPC do curso: 1. A concepção do profissional da educação que tem como eixo de sua formação o trabalho pedagógico escolar e a não escolar e, a docência como sendo a base da pedagogia, compreendo-a como ação educativa e processo formativo não restrita a métodos e técnicas de ensino; 2. O curso de pedagogia, forma o profissional de educação para atuar no ensino, na organização e gestão de sistemas, unidades e projetos educacionais e na produção e difusão do conhecimento, em diversas áreas da educação e, 3. Gestão democrática da educação – como orientação que permita a compreensão da produção e execução da política educacional, bem como a organização e gestão do trabalho pedagógico, tendo como ponto de partida a participação democrática dos membros da comunidade escolar. Visa, sobretudo, a assunção de uma postura participativa na escola pelos futuros profissionais.

Após esse exame preliminar, passou-se a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº013/2020, composta pelas Professoras Dra. Rosilda Maria Alves e Esp. Janaína Tâmara Rabelo da Rocha, sob a presidência da primeira.

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceitua o §2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. Este relatório traz uma síntese do questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*.

Analisando o relatório da comissão verificadora, observamos alguns pontos com as justificativas dos conceitos atribuídos, conforme os itens de cada dimensão, apresentados abaixo em síntese:

DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica:

1. Quanto ao PPC. **Justificativa:** Conforme consta no PPC do curso, que mostra que são contemplados todos os aspectos citados, tanto os docentes quanto os discentes confirmaram esses dados durante as reuniões. **Conceito:** EXCELENTE;

2. Quanto aos objetivos do curso. **Justificativa:** Os objetivos que estão colocados no PPC apresentam coerência com os aspectos e foram confirmados durante as reuniões com a coordenação, dirigentes da instituição e docentes. **Conceito:** EXCELENTE;

3. Quanto ao perfil profissional expressa, de maneira excelente, as competências do egresso. **Justificativa:** O perfil profissional expresso de forma excelente as competências do egresso, conforme consta no PPC. **Conceito:** EXCELENTE;

4. Metodologia, Estágio Curricular Supervisionado, Estágio curricular supervisionado – relação Teoria – Prática, Atividades complementares e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) Obrigatório receberam **Conceito:** EXCELENTE;

5. Apoio ao discente. **Justificativa:** Existe toda uma rede de apoio aos discentes que viabilizam a permanência no curso, inclusive com atividades em diversos espaços. **Conceito:** EXCELENTE;

6. Atividades práticas de ensino. **Justificativa:** O curso contempla de forma excelente as atividades práticas, dando oportunidades diversas aos discentes para desenvolverem suas habilidades, conforme consta no PPC. E foram confirmadas durante a Reunião com os discentes. **Conceito:** EXCELENTE.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas o Conceito Médio **1,98 (um ponto e noventa e oito centésimos)**.

DIMENSÃO 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo:

1. A coordenação do curso é exercida pela Profa. Dalva de Oliveira Lima Braga, graduada em Pedagogia e Mestre em Educação, em regime de dedicação exclusiva - DE;

2. O corpo docente a época da avaliação era constituído de 05 (cinco) doutores, 22 (vinte e dois) mestres, 12 (doze) especialistas, totalizando 39 (trinta e nove) professores dos quais mais de 87% (oitenta e sete por cento) possuem mais de cinco anos de dedicação ao curso. O relatório da comissão não especifica o regime de trabalho do corpo docente; O quadro atual é de: 27 docentes efetivos (12 doutores, 13 mestres e 02 especialistas), regime de trabalho: 20 com DE, 07 com TI (40h);

3. Atuação do Núcleo Docente estruturante – NDE. **Justificativa:** Conforme consta na criação do NDE e exposto pelos membros do NDE durante a reunião. **Conceito:** EXCELENTE;

4. Atuação da Coordenadora. **Justificativa:** A coordenadora é muito presente em todas as ações desenvolvidas no curso. **Conceito:** EXCELENTE;

5. A coordenadora tem mais de 22 anos de experiência no magistério superior somado com a gestão acadêmica, é de tempo integral, com Dedicação Exclusiva (DE). E as horas semanais dedicadas a coordenação é superior a 10h;

6. Titulação do corpo docente do curso. **Justificativa:** Em termos de titulação stricto sensu, o corpo docente do curso atinge um percentual de 92%, dos quais 41% são doutores. O regime de trabalho da maioria dos professores é integral e são efetivos, atingindo um percentual de 80%. **Conceito:** EXCELENTE;

7. Experiência no exercício da docência na educação básica. Quando um contingente maior ou igual a 30% e menor que 40% do corpo docente previsto/efetivo tem, pelo menos, 03 anos de experiência no exercício da docência na educação básica. A grande maioria tem experiência no magistério superior. **Justificativa:** Conforme consta no currículo Lattes. **Conceito:** SUFICIENTE;

8. Funcionamento do colegiado de curso. **Justificativa:** Nos documentos disponibilizados, portarias, atas destacam os aspectos citados acima, mostrando a efetividade das ações do colegiado. **Conceito:** EXCELENTE;

9. Produção científica, cultural, artística e tecnológica. Pelo menos 50% dos docentes têm mais de 09 produções nos últimos 03 anos. **Justificativa:** Conforme o currículo Lattes dos professores e quadro das produções. **Conceito:** EXCELENTE;

No cômputo geral das questões levantadas nesta dimensão recebeu o Conceito Médio **1,44 (um ponto e quarente e quatro centésimos)**.

DIMENSÃO 3 – Infraestrutura:

1. Gabinetes de trabalho para professores. **Justificativa:** Os professores tem gabinetes para desenvolver suas atividades, conforme foi visto na visita in loco realizada, dando as condições necessárias. **Conceito:** EXCELENTE;

2. Espaço de trabalho para Coordenação. **Justificativa:** O espaço para a coordenação é excelente, conforme foi visto na visita in loco. A coordenação funciona ao lado do Departamento de Educação. **Conceito:** EXCELENTE;

3. Salas de aula. **Justificativa:** As salas são amplas, com as condições necessárias para um funcionamento excelente. **Conceito:** EXCELENTE;

4. Acesso dos alunos a equipamentos de informática. **Justificativa:** Conforme foi visto na visita in loco existe um laboratório de informática com 18 computadores para atender os discentes nos diversos aspectos citados e no que consta no PDI. **Conceito:** EXCELENTE;

5. Bibliografia básica. **Justificativa:** O acervo da bibliografia básica atende ao que é posto no último item, pois atende de forma excelente, conforme foi visto na visita in loco e no demonstrativo feito pela bibliotecária do Campus. **Conceito:** EXCELENTE;

6. Bibliografia complementar. **Justificativa:** O acervo complementar é excelente, conforme foi visto na visita in loco e no demonstrativo feito pela bibliotecária do Campus. **Conceito:** EXCELENTE;

7. Periódicos especializados. **Justificativa:** Conforme foi exposto pela bibliotecária durante a visita in loco e nos documentos disponibilizados, o acesso é excelente a periódicos. **Conceito:** EXCELENTE;

8. Laboratórios didáticos especializados. **Justificativa:** Tem uma sala de vídeo disponibilizado para o curso e uma sala para o funcionamento da brinquedoteca, com espaço equipado com jogos, brinquedos, livros infantis e materiais diversos, atendendo ao que foi proposto no PPC e em seu projeto, conforme é demonstrado nas fotos realizadas durante a visita in loco. **Conceito:** EXCELENTE;

9. Comitê de ética em Pesquisa (CEP). **Justificativa:** O Comitê de Ética em Pesquisa começou a funcionar recentemente e dessa forma funciona de forma suficiente. **Conceito:** SUFICIENTE.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas o Conceito Médio **1,36 (um ponto e trinta e seis centésimos)**.

A comissão verificadora tendo realizado as considerações sobre cada uma das dimensões avaliadas atribuiu parecer favorável à renovação de reconhecimento do curso de Licenciatura em Pedagogia, atribuindo-lhe o Conceito **4,78 (quatro pontos e setenta e oito centésimos)**, média entre as três dimensões analisadas.

Comentário do Coordenador do curso sobre a avaliação:

“Esta Coordenação considera que a avaliação feita pela Comissão está em acordo com os dados coletados durante a verificação in loco. Foram dois dias de trabalho nos quais a Comissão pode coletar informações para fundamentar o parecer aqui apresentado. Desse modo, não há o que acrescentar. Grata pelo trabalho!”

III – CONTRIBUIÇÃO PARA O REDEDENCIAMENTO

Ao optar pela fusão dos processos de renovação de reconhecimento de cursos em concomitância com o processo de credenciamento da Universidade Estadual do Piauí, a Comissão de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação – CEE/PI deu um importante passo na contextualização geral dos cursos em relação a sua condição geral de oferta. Criou-se um modelo de análise conjunta de dados que permitisse a anamnese de cada curso, com um contexto geral para

instrução do processo de credenciamento da instituição, auxiliando inclusive no direcionamento de sua atividade de planejamento. Entretanto, tratando-se de um modelo novo, talvez único no país, no que concerne a avaliação de uma instituição de ensino superior, cabe ao CEE/PI apresentar dados adequados que conduzam a um processo transparente de avaliação. Cuida esta seção do parecer em elencar elementos que auxiliem no papel de informar acerca do credenciamento da unidade analisada (CCECA Campus Poeta Torquato Neto) e da IES como um todo. Assim, discorreremos alguns elementos importantes para esta avaliação. A UESPI padece de uma crítica condição estrutural. No que se refere ao credenciamento, faz-se necessário apontar no documento final o seguinte:

1 – Melhorar a estrutura física das salas de aulas e salas de professores atendendo satisfatoriamente as necessidades;

2 – Ampliar e atualizar o acervo bibliográfico de modo a atender o padrão mínimo exigido para cada curso;

3 – Disponibilizar de maneira suficiente laboratório ou outros meios de acesso à informática para os cursos considerando quantidade de equipamento, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, política de atualização de equipamento e software e adequação ao espaço físico;

4 – Providenciar contratação de pessoal técnico-administrativo para atender as necessidades dos cursos.

IV – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR:

Analisando o relatório circunstanciado apresentado pela comissão verificadora, bem como suas recomendações para melhoria das condições de funcionamento do curso de Licenciatura em Pedagogia e outras peças do Processo CEE/PI nº 144/2019, esta relatoria recomenda ao Pleno pela renovação do reconhecimento, até 31 de agosto de 2028, com **Nota 5** – conforme prever Nota Técnica CEE/PI nº 01/2019 e, apresenta as recomendações a seguir:

1. Disponibilizar a utilização de seus estudantes dos espaços da biblioteca, considerando quantidade de acervo e equipamento relativo ao número de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, política de atualização de equipamento e software e adequação ao espaço físico;

2. Que seja observada a Resolução CNE/CP nº 02/2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada;

3. Que o curso de Licenciatura em Pedagogia, mantenha atenção continua no acompanhamento e na aplicação das avaliações do ensino superior – ENADE, pois os resultados do ENADE e CPC (conceito preliminar de curso), impactam não só na valorização do próprio curso, mas também no IGC (Índice Geral de Curso) que conta para a avaliação da instituição, conforme determinado na Lei Federal nº 10.861/2004, de 14/04/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Este Parecer e a Resolução respectiva são dados e adotados em contextos e lapso temporal de encaminhamento de renovação do credenciamento da IES requerente, cujo desfecho pode prevenir medidas concernentes ao funcionamento em epígrafe.

V – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 109/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto, s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 18 de janeiro de 2024.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva – Relator

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Consª Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Cons. Francisco Guedes Alcoforado Filho

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

Consª Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 25/01/2024, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 29/01/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 29/01/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO - Matr.269778, Conselheiro**, em 29/01/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro**, em 29/01/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9**, **Conselheiro(a)**, em 20/02/2024, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010879705** e o código CRC **7CD2C767**.



DECRETO Nº 22820, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Química, no Centro de Ciências da Natureza - CCN, do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Licenciatura em Pedagogia, no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Bacharelado em Administração - EAD, no Núcleo de Educação a Distância - NEAD, nos polos da UAPI/SEDUC; Licenciatura em Letras Português e Bacharelado em Direito, do Campus Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI e; Licenciatura em Pedagogia, do Campus Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 737/2024/FUESPI-PI/GAB, de 01 de março de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00089.004845/2024-27,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Química, no Centro de Ciências da Natureza - CCN, do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Licenciatura em Pedagogia, no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Bacharelado em Administração - EAD, no Núcleo de Educação a Distância - NEAD, nos polos da UAPI/SEDUC; Licenciatura em Letras Português e Bacharelado em Direito, do **Campus** Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI e; Licenciatura em Pedagogia, do **Campus** Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri/PI, na forma abaixo:

I - **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI:

a) Licenciatura em Química, no Centro de Ciências da Natureza - CCN, conforme Resolução CEE/PI nº 001/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 001/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027;

b) Licenciatura em Pedagogia, no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, conforme Resolução CEE/PI nº 002/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 002/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2028;

II - Núcleo de Educação a Distância - NEAD: Bacharelado em Administração - EAD, nos polos da UAPI/SEDUC, conforme Resolução CEE/PI nº 010/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 011/2024 e seu Anexo, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2027;

III - **Campus** Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI:

a) Licenciatura em Letras Português, conforme Resolução CEE/PI nº 004/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 004/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026;

b) Bacharelado em Direito, conforme Resolução CEE/PI nº 006/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 007/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2028;

IV - **Campus** Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri/PI: Licenciatura em Pedagogia, conforme Resolução CEE/PI nº 016/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 016/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2027.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Governador do Estado do Piauí, em exercício

(assinado eletronicamente)

PEDRO ALVES DE CARVALHO ROCHA FILHO
Secretário de Governo, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ALVES DE CARVALHO ROCHA FILHO - Mat.0371310-5, Secretário de Governo em Exercício**, em 11/03/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO - Matr.0371373-3, Vice-Governador**, em 11/03/2024, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011517787** e o código CRC **48366D5E**.

(assinado eletronicamente)

THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO

Governador do Estado do Piauí, em exercício

(assinado eletronicamente)

PEDRO ALVES DE CARVALHO ROCHA FILHO

Secretário de Governo, em exercício

SEI nº 011518026

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 6419, datada de 12 de março de 2024.)

DECRETO Nº 22.820, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Química, no Centro de Ciências da Natureza - CCN, do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Licenciatura em Pedagogia, no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Bacharelado em Administração - EAD, no Núcleo de Educação a Distância - NEAD, nos polos da UAPI/SEDUC; Licenciatura em Letras Português e Bacharelado em Direito, do Campus Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI e; Licenciatura em Pedagogia, do Campus Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 737/2024/FUESPI-PI/GAB, de 01 de março de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI



00089.004845/2024-27,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Química, no Centro de Ciências da Natureza - CCN, do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Licenciatura em Pedagogia, no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Bacharelado em Administração - EAD, no Núcleo de Educação a Distância - NEAD, nos polos da UAPI/SEDUC; Licenciatura em Letras Português e Bacharelado em Direito, do **Campus** Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI e; Licenciatura em Pedagogia, do **Campus** Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri/PI, na forma abaixo:

I - Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI:

a) Licenciatura em Química, no Centro de Ciências da Natureza - CCN, conforme Resolução CEE/PI nº 001/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 001/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027;

b) Licenciatura em Pedagogia, no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, conforme Resolução CEE/PI nº 002/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 002/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2028;

II - Núcleo de Educação a Distância - NEAD: Bacharelado em Administração - EAD, nos polos da UAPI/SEDUC, conforme Resolução CEE/PI nº 010/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 011/2024 e seu Anexo, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2027;

III - Campus Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI:

a) Licenciatura em Letras Português, conforme Resolução CEE/PI nº 004/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 004/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026;

b) Bacharelado em Direito, conforme Resolução CEE/PI nº 006/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 007/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2028;

IV - Campus Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri/PI: Licenciatura em Pedagogia, conforme Resolução CEE/PI nº 016/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 016/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2027.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO

Governador do Estado do Piauí, em exercício

(assinado eletronicamente)

PEDRO ALVES DE CARVALHO ROCHA FILHO

Secretário de Governo, em exercício

SEI nº 011517787

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 6420, datada de 12 de março de 2024.)

DECRETO Nº 22.821, DE 11 DE MARÇO DE 2024

*Cessa, ex officio, a convocação ao serviço ativo da Polícia Militar do Piauí, do **CAPITÃO PM NVRR ARISTÓTELES DA GRÉCIA E SILVA** e do **CABO PM NVRR VILMAR NONATO DA SILVA**.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, XIII e XXI do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí), e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o inciso II do art. 4º do Decreto nº 13.556, de 27 de fevereiro de 2009;





DECRETO Nº 22863, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Retifica o Decreto nº 22.820, de 11 de março de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o sistema de ensino do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Parecer CEE/PI nº 011/2024, de 19 de janeiro de 2024; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 1062/2024/FUESPI-PI/GAB, de 21 de março de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00089.006639/2024-51,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 22.820, de 11 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Química, no Centro de Ciências da Natureza - CCN, do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Licenciatura em Pedagogia, no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Licenciatura em Letras Português e Bacharelado em Direito, do **Campus** Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI; e Licenciatura em Pedagogia, do **Campus** Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piriipiri/PI, na forma abaixo:

I - **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI:

a) Licenciatura em Química, no Centro de Ciências da Natureza - CCN, conforme Resolução CEE/PI nº 001/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 001/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027;

b) Licenciatura em Pedagogia, no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, conforme Resolução CEE/PI nº 002/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 002/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2028;

II - **Campus** Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI:

a) Licenciatura em Letras Português, conforme Resolução CEE/PI nº 004/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 004/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026;

b) Bacharelado em Direito, conforme Resolução CEE/PI nº 006/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 007/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2028;

III - **Campus** Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piriipiri/PI: Licenciatura em Pedagogia, conforme Resolução CEE/PI nº 016/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 016/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2027." (NR)

→ Art. 2º Fica reconhecido o curso de Bacharelado em Administração - EAD, no Núcleo de Educação a Distância - NEAD, nos polos da UAPI/SEDUC, conforme Resolução CEE/PI nº 010/2024, que

aprova o Parecer CEE/PI nº 011/2024 e seu Anexo, favorável ao reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2027.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)
MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 03/04/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 03/04/2024, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011789831** e o código CRC **5E030C5D**.

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 8631, datada de 3 de abril de 2024.)

DECRETO Nº 22.863, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Retifica o Decreto nº 22.820, de 11 de março de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o sistema de ensino do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Parecer CEE/PI nº 011/2024, de 19 de janeiro de 2024; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 1062/2024/FUESPI-PI/GAB, de 21 de março de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00089.006639/2024-51,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 22.820, de 11 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Química, no Centro de Ciências da Natureza - CCN, do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Licenciatura em Pedagogia, no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Licenciatura em Letras Português e Bacharelado em Direito, do **Campus** Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI; e Licenciatura em Pedagogia, do **Campus** Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri/PI, na forma abaixo:

I - **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI:

a) Licenciatura em Química, no Centro de Ciências da Natureza - CCN, conforme



Resolução CEE/PI nº 001/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 001/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027;

b) Licenciatura em Pedagogia, no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, conforme Resolução CEE/PI nº 002/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 002/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2028;

II - **Campus** Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI:

a) Licenciatura em Letras Português, conforme Resolução CEE/PI nº 004/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 004/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026;

b) Bacharelado em Direito, conforme Resolução CEE/PI nº 006/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 007/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2028;

III - **Campus** Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri/PI: Licenciatura em Pedagogia, conforme Resolução CEE/PI nº 016/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 016/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2027." (NR)

→ **Art. 2º** Fica reconhecido o curso de Bacharelado em Administração - EAD, no Núcleo de Educação a Distância - NEAD, nos polos da UAPI/SEDUC, conforme Resolução CEE/PI nº 010/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 011/2024 e seu Anexo, favorável ao reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2027.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí



(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 011789831

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 8632, datada de 3 de abril de 2024.)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IX e XXI do art. 102 da Constituição Estadual, o teor do Ofício nº 378/2024/PM-PI/CG/GCG/CHEFIA, de 07 de março de 2024, do Comando-Geral da Polícia Militar, o Despacho nº 810/2024/SSP-PI/GAB, de 03 de março de 2024, do Secretário de Estado da Segurança Pública, a homologação do resultado final do concurso público regido pelo Edital nº 02/2021/PMPI, publicada no DOE nº 120, de 23 de junho de 2023, e a Ata de Conclusão do CFSD/2023 - 1ª Retificação, registrados no SEI nº 00028.006894/2024-19,

R E S O L V E nomear, em conformidade com o disposto nos arts. 10 e 11-A, da Lei 3.808, de 16 de julho de 1981, **JOSIVAN DA COSTA PEREIRA**, CPF nº ***.641.373-**, concludente do Curso de Formação de Soldados - CFSD/2023 na 334ª classificação, para exercer o cargo de Praça da Polícia Militar do Estado do Piauí, na graduação inicial de Soldado PM.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 01 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

